

PROCESSOS ON-LINE:N.º 2338/18
N.º 2615/19
N.º 4552/19
N.º 5423/19
N.º 6229/19

PROTOCOLOS:N.º 15.375.960-0
N.º 15.772.408-8
N.º 16.112.113-4
N.º 16.113.071-0
N.º 16.076.854-1

PARECER CEE/CEIF n.º 481/2020

APROVADO EM 02/12/2020.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

– ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SOLANGE BUENO DA SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PLANALTO

– ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR FRANCISCO DOS SANTOS LEAL – ENSINO FUNDAMENTAL – CANTAGALO

– ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DEZENOVE DE ABRIL – ENSINO FUNDAMENTAL – TUNEIRAS DO OESTE

– ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL – ÂNGULO

– ESCOLA MUNICIPAL VICENTE MACHADO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CIANORTE

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazo especificado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR.

PROCESSOS ON-LINE 2338/18 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolo já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

(...)

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE 2338/18 e outros

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –Anos Iniciais.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro:

| PROCESSO N.º | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NRE | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO |
|--------------|---|-------------------------------|--|
| 2338/18 | E M Professora Solange Bueno da Silva – EI EF | Planalto/Francisco Beltrão | Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 2615/19 | E M Vereador Francisco dos Santos Leal - EF | Cantagalo /Laranjeiras do Sul | Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 4552/19 | E M C Dezenove de Abril - EF | Tuneiras do Oeste /Cianorte | Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 5423/19 | E M Padre José de Anchieta – EF | Ângulo /Maringá | Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 6229/19 | E M Vicente Machado - EI EF | Cianorte /Cianorte | Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24 |

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE 2338/18 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF